

AEROESPACIAL

ALTERAÇÃO AO REGIME REGIONAL
DAS ATIVIDADES ESPACIAIS -
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 24/2021/A

VdA EXPERTISE



Julho 2021



Alteração ao Regime Regional das Atividades Espaciais - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/A

Foi publicado no passado dia 22 de julho a primeira alteração ao regime de licenciamento de atividades espaciais na Região Autónoma dos Açores ("RAA") tal como aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019/A, de 9 de maio.

Com esta alteração, passa-se a prever que "a utilização das infraestruturas e plataformas [conforme abaixo definidas], que integrem o desenvolvimento de atividades espaciais na Região, é exercida exclusivamente por contrato administrativo de concessão a celebrar com o Governo Regional dos Açores, com observância do respetivo procedimento legal aplicável".

Para o efeito:

- a) Consideram-se atividades espaciais a desenvolver na RAA "aquelas que tenham por base infraestruturas ou plataformas situadas no seu espaço terrestre ou marítimo, incluindo, neste caso, as zonas marítimas adjacentes ao arquipélago"; e,
- b) Consideram-se infraestruturas e plataformas "as estruturas que concorram para a exploração e para o desenvolvimento de atividades espaciais, incluindo testes no solo, operações de lançamento e ou retorno verticais ou horizontais, bem como as estruturas integradas em soluções técnicas que visem

especificamente modelos organizacionais de negócios dedicados ao Espaço ou às tecnologias espaciais".

Esta alteração legislativa vem levantar algumas questões relativas à compatibilização desta nova regra com o regime jurídico das atividades espaciais a nível nacional, mas também com o disposto no próprio Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019/A, de 9 de maio.

De facto, e entre outros pontos, parece resultar que uma entidade que procure exercer uma atividade espacial através de infraestruturas e plataformas situadas na RAA terá de obter, para além de licenciamento para a realização de atividades espaciais conforme previsto no regime jurídico nacional e regional, um contrato de concessão. Com efeito, a nova redação do diploma parece exigir contrato de concessão para a "utilização" de infraestruturas e plataformas para o exercício de atividades espaciais (como seja lançamentos), e não apenas para a sua construção ou operação.

Se este tiver sido efetivamente o objetivo pretendido, antevê-se que esta alteração possa traduzir-se num fator que contribua para a complexificação da regulamentação legal das atividades espaciais na RAA.

Contactos



MAGDA COCCO
MPC@VDA.PT



HELENA CORREIA MENDONÇA
HCM@VDA.PT



CRISTINA MELO MIRANDA
MCOMM@VDA.PT